

REGULAMENTO ELEITORAL

DO

CONSELHO CIENTÍFICO E CONSELHO PEDAGÓGICO DO

IUCS-CESPU

Índice

Artigo 1º - Objeto.....	2
Artigo 2º - Princípios fundamentais.....	2
Artigo 3º - Constituição do Conselho Científico	2
Artigo 4º - Constituição do Conselho Pedagógico	3
Artigo 5º - Organização das eleições	4
Artigo 6º - Calendário eleitoral	4
Artigo 7º - Cadernos eleitorais.....	4
Artigo 8º - Constituição das mesas de voto	5
Artigo 9º - Boletins de voto e opção de voto online	5
Artigo 10º - Ato eleitoral	5
Artigo 11º - Votos em branco e votos nulos	6
Artigo 12º - Apuramento dos votos.....	6
Artigo 13º - Homologação e publicitação dos resultados	7
Artigo 14º - Posse dos membros eleitos	7
Artigo 15º - Disposições finais e transitórias	7

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento rege o processo eleitoral dos representantes dos docentes e dos representantes dos estudantes para o Conselho Científico e Conselho Pedagógico do Instituto Universitário de Ciência das Saúde-CESPU (adiante Instituto ou IUCS-CESPU), em conformidade com o disposto nos respetivos estatutos e regulamento interno.
2. Os órgãos abrangidos poderão posteriormente propor alterações ao presente regulamento a decidir pelo Conselho de Gestão.

Artigo 2º - Princípios fundamentais

1. As eleições são feitas por sufrágio secreto, presencial ou em plataforma eletrónica, obedecendo aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.
2. Os membros representantes dos vários corpos são eleitos pelo conjunto dos seus pares.
3. Na eleição dos representantes dos estudantes a regra é a apresentação de candidaturas individuais que se submeterão a votação, aplicando-se a votação nominal se não se apresentarem quaisquer candidatos por Departamento conforme adiante definido.
4. A eleição dos representantes dos docentes é sempre nominal.
5. Havendo empate por mesmo n.º de votos de docente em lugar elegível para o Conselho Pedagógico ou Conselho Científico, procede-se à repetição da eleição entre os docentes abrangidos para efeitos exclusivos de desempate, ainda que o ato de tomada de posse tenha de ser adiado.

Artigo 3º - Constituição do Conselho Científico

1. Conforme previsto nos Estatutos e regulamento interno do IUCS-CESPU, o Conselho Científico é composto por um máximo de 25 membros e constituído pelos representantes dos professores e investigadores, habilitados com o grau de doutor, eleitos pelos seus pares, a maioria dos quais de carreira (podendo também ser eleitos docentes convidados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano), e que será assegurada a representação equitativa dos Departamentos do Instituto, estabelece-se que:
 - a) Cada Departamento é representado por igual número de docentes, sendo o n.º máximo de membros do órgão adaptado ao número de Departamentos existentes no Instituto;
 - b) Os representantes de cada Departamento no Conselho Científico são eleitos pelo corpo eleitoral do respetivo Departamento;
 - c) O corpo eleitoral de cada Departamento é fixado em cadernos eleitorais a aprovar pelo conselho de gestão, integrando todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
 - d) As eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os docentes identificados nas alíneas anteriores;
 - e) Cada eleitor de cada departamento vota no número de docentes, definido de acordo com a anterior alínea a), do corpo eleitoral do seu departamento;
 - f) Para cumprimento dos requisitos definidos nos Estatutos, como princípio geral, os membros do órgão são eleitos em cada Departamento pela seguinte ordem:
 - i. Os primeiros docentes de carreira mais votados, até 2/3 dos docentes por Departamento;
 - ii. Os seguintes docentes seguintes mais votados, independentemente de serem de carreira ou convidados a tempo integral (remanescente 1/3 dos docentes).
 - g) As eleições são feitas por Departamento mas o processo eleitoral é comum e decorre em simultâneo.
2. Em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente no período de instalação correspondente ao primeiro mandato do Conselho Científico de novo(s) departamento(s), poderá ser proposta ao

Conselho a exceção ao cumprimento da anterior alínea f), no referente a 2/3 de docentes de carreira e 1/3 de docentes a tempo integral, sendo neste caso os membros do órgão eleitos pelo(s) departamento(s) em instalação, seriados pela seguinte ordem:

- 1º: O(s) docente(s) de carreira mais votado(s)
 - 2º: Os docentes convidados, a tempo integral, mais votados.
3. O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos.
 4. Na sua primeira reunião, convocada pelo Presidente cessante, o Conselho Científico elegerá, de entre os seus membros que, nesta reunião, manifestem a sua disponibilidade para o exercício do cargo, um presidente, o qual, na mesma reunião, designará de entre os outros membros um vice-presidente. Caso não haja manifestação de disponibilidade de nenhum membro do Conselho Científico para o exercício do cargo, o presidente será eleito de entre todos os membros.
 5. Os mandatos do presidente e do vice-presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do presidente.

Artigo 4º - Constituição do Conselho Pedagógico

1. Conforme previsto nos Estatutos e regulamento interno do IUCS-CESPU, o Conselho Pedagógico é constituído por igual n.º de representantes do corpo docente e dos estudantes a eleger pelos respetivos corpos, determina-se que o Conselho Pedagógico do Instituto integra 2 representantes dos docentes e 2 representantes dos estudantes de cada um dos Departamentos do IUCS-CESPU.

2. Representantes dos docentes:

- a) Os representantes de cada Departamento no Conselho Pedagógico são eleitos pelo corpo eleitoral do respetivo Departamento;
- b) O corpo eleitoral de cada Departamento é fixado em cadernos eleitorais a aprovar pelo conselho de gestão, integrando todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano e em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
- c) As eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os docentes identificados nas alíneas anteriores;
- d) Cada eleitor de cada Departamento vota em dois docentes do corpo eleitoral, sendo eleitos os dois docentes com maior n.º de votos;
- e) As eleições são feitas por Departamento, mas o processo eleitoral é comum e decorre em simultâneo;
- f) O mandato dos docentes tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Representantes dos estudantes:

- a) O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos do IUCS-CESPU no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores) a identificar em cadernos eleitorais por Departamento;
 - b) Os estudantes interessados apresentam candidatura individual à eleição nos termos do regulamento eleitoral;
 - c) Não havendo apresentação de candidaturas individuais, as eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os estudantes identificados nos cadernos eleitorais;
 - d) Em qualquer das situações, serão eleitos os dois estudantes mais votados em cada Departamento, com aplicação dos seguintes critérios supletivos de ordenação e desempate de estudantes obtenham igual número de votos em lugar elegível:
 - i. 1º critério: estudante com inscrição em ano curricular mais avançado;
 - ii. 2º critério: estudante com a maior idade.
 - e) O mandato dos discentes tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos.
4. Na sua primeira reunião, o Conselho Pedagógico elegerá, de entre os seus membros docentes, um presidente, o qual, na mesma reunião designará um vice-presidente também de entre os outros membros docentes.

5. Os mandatos do presidente e do vice-presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do presidente.

Artigo 5º - Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo Reitor que para o efeito:

- a) aprova o calendário eleitoral;
- b) faz aprovar e divulga os cadernos eleitorais por Departamento e corpo, provisórios e definitivos;
- c) aprova os boletins de voto;
- d) aprova a constituição das mesas de voto, nomeando membros efetivos e suplentes;
- e) decide as reclamações apresentadas;
- f) assegura a legalidade e regularidade do ato eleitoral.

Artigo 6º - Calendário eleitoral

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até 30 dias consecutivos antes do termo dos respetivos mandatos.
2. O calendário eleitoral é aprovado pelo Reitor até 60 dias consecutivos antes do termo dos mandatos, integrando prazos/datas para:

- a) Ato eleitoral, a realizar em dia único ou em dois dias;
- b) Apresentação de candidaturas individuais para eleição dos estudantes;
- c) Nomeação das mesas de voto;
- d) Afixação dos cadernos eleitorais provisórios;
- e) Decisão sobre reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
- f) Afixação dos cadernos eleitorais definitivos;

Artigo 7º - Cadernos eleitorais

1. O Reitor promove a publicação dos cadernos eleitorais atualizados para cada um dos Departamentos, aprovados pelo Conselho de Gestão, abrangendo:

- a) Conselho Científico:
Docentes: todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
- b) Conselho Pedagógico:
 - i. Docentes: todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano e em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
 - ii. Estudantes: todos os estudantes inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos do IUCS-CESPU no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);

2. Dos cadernos eleitorais dos professores e dos estudantes devem constar os nomes completos, dispostos por ordem de Departamento e nome, além das seguintes especificações:

- a) Docentes do Conselho Científico - indicação da situação na carreira do Instituto (docente de carreira ou docente convidado);
- b) Estudantes - indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos em que estão inscritos.

3. No Conselho Pedagógico um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente sobre o estatuto de estudante.

4. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados na área de Normas e Procedimentos do Infordocente/Inforestudiante ou na plataforma eletrónica em caso de voto online.

5. No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

6. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pelo Reitor.

7. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e publicitados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 1 e 2 do presente artigo.

8. Os cadernos eleitorais definitivos de docentes e estudantes, bem como a lista de estudantes candidatos (quando exista), são divulgados até 10 dias (seguidos) antes da data das eleições nos termos descritos no anterior n.º 4.
9. Para votações presenciais, dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 8º - Constituição das mesas de voto

1. O Reitor designará a constituição das mesas de voto para a eleição dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, as quais são constituídas por um presidente e dois vogais, bem como os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente 2 professores e 1 colaborador não docente.
2. Durante o ato eleitoral é obrigatória a presença na mesa do presidente ou do seu suplente e de dois vogais ou dos seus suplentes, exceto na situação descrita no ponto seguinte.
3. As urnas poderão ser localizadas nos Gabinetes do Secretariados de Curso, caso em que a identificação dos votantes e depósito dos votos nas urnas se realizam sempre na presença de dois elementos do secretariado; nesta situação as urnas são entregues encerradas aos membros da mesa de voto findo o período de votação.
4. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
5. No voto em plataforma eletrónica, a mesa de voto acompanha o processo de criação do programa, acedendo às respetivas configurações.

Artigo 9º - Boletins de voto e opção de voto online

1. Na votação presencial os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com identificação em cabeçalho do Departamento e corpo abrangido, e conterão:
 - a) nas eleições para o Conselho Científico: nome dos docentes elegíveis;
 - b) nas eleições para o Conselho Pedagógico;
 - i) nome dos docentes elegíveis;
 - ii) estudantes:
 - nome e n.º dos estudantes que apresentaram candidatura individual;
 - sendo votação nominal por inexistência de candidaturas individuais, espaço para ser escrito o n.º mecanográfico de dois estudantes que os votantes pretendem sejam eleitos; para o efeito será disponibilizada cópia dos cadernos eleitorais no espaço reservado para a votação;
 - todas as candidaturas individuais constam do boletim de voto e o eleitor escolhe dois estudantes de entre um mínimo de quatro opções, ainda que estas opções consubstanciem espaços em branco para escolha de representantes de entre a lista nominal e aberta.
2. No processo de votação em plataforma eletrónica proceder-se-á às adaptações necessárias para cumprir o atrás definido nas opções de voto online.

Artigo 10º - Ato eleitoral

1. O Reitor, em despacho a afixar e divulgar na página da internet do IUCS-CESPU fixa a data do ato eleitoral, em dia único ou dois dias, .
2. Ato eleitoral com votação presencial:
 - a) O período de votação decorre entre as 10.00 horas e as 17.00 horas desse dia.
 - b) Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
 - c) Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado o caderno eleitoral existente na mesa de voto pelo eleitor e por um elemento da mesa (ou elemento do secretariado, se aplicável), ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

- d) O eleitor preenche o boletim de voto em local disponibilizado, adequado ao seu carácter secreto, devendo marcar com uma cruz a caixa junto do nome ou nomes em quem se pretende votar, após o que o devolverá, dobrado em quatro, ao presidente da mesa ou secretariado, que o depositará na urna respetiva.
- 3. Ato eleitoral com votação em plataforma eletrónica:
 - a) Das 9h30 até às 23h59 do(s) dia(s) definido(s);
 - b) O votante acede com as credenciais institucionais definidas.

Artigo 11º - Votos em branco e votos nulos

- 1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
- 2. Serão contabilizados os votos em que tenha(m) sido escolhido(s) docente(s) ou estudante(s) em n.º inferior ao previsto no boletim de voto.
- 3. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
- 4. Na votação em plataforma eletrónica é possibilitado o voto em branco.

Artigo 12º - Apuramento dos votos

- 1. Ato eleitoral com votação presencial:
 - a) Após o encerramento do período de votação referido no anterior artigo 10º, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, após o que serão abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
 - b) Em seguida, a mesa procede à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada docente e do número de votos brancos ou nulos.
- 2. Na votação em plataforma eletrónica a Reitoria envia à mesa a descarga anonimizada das opções de voto registadas.
- 3. Finalmente é elaborada uma ata a assinar por todos os membros da mesa onde constarão os seguintes elementos:
 - a) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) os nomes dos membros da mesa, efetivos e suplentes;
 - c) por Departamento:
 - i. o número total de eleitores inscritos e de votantes
 - ii. o número de votos totais, os válidos, em branco e os votos nulos;
 - iii. identificação dos docentes/estudantes que obtiveram votos e o número de votos obtidos por cada um deles;
 - iv. as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - v. as reclamações e protestos durante o ato;
 - d) as deliberações tomadas pela mesa;
 - e) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes, dignas de menção.
- 4. No dia da votação ou no dia imediatamente seguinte, a mesa envia ao Reitor a ata e o edital de contagem de votos por Departamento e por ordem decrescente de votos, anexando envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, contendo os boletins de voto, separados por Departamentos, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, quando aplicável.
- 5. Como medida de garantia da transparência do processo de votação em plataforma eletrónica e poder ser assegurada a validação do processo, a Reitoria enviará ao Provedor do Estudante e aos Presidentes em funções do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, uma lista com informação do primeiro e último nome dos votantes para conferência dos valores registados na ata da mesa de voto.

Artigo 13º - Homologação e publicitação dos resultados

1. Depois de decidir eventuais reclamações, o Reitor homologa os resultados apurados e torna-os públicos por edital a afixar em vitrina no exterior da Reitoria e na área de Normas e Procedimentos do Infodocente/Inforestudiante.
2. Do edital referido no ponto anterior constarão para cada Departamento os docentes/estudantes ordenados por ordem decrescente de votos obtidos e a identificação dos membros efetivamente eleitos para o Conselho Científico e Conselho Pedagógico do Instituto.

Artigo 14º - Posse dos membros eleitos

1. O Conselho Científico e Conselho Pedagógico consideram-se legalmente constituídos com o ato público de posse dado pelo Reitor aos membros eleitos do Conselho Científico e Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Científico e Conselho Pedagógico ficam automaticamente convocados para o quinto dia útil posterior à tomada de posse dos membros eleitos, para uma reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos, respetivamente: eleição do presidente e designação do vice-presidente do Conselho Científico e eleição do presidente, designação do vice-presidente e do secretário do Conselho Pedagógico.

Artigo 15º - Disposições finais e transitórias

1. As alterações ao presente regulamento tendo em vista possibilitar a eleição em plataforma eletrónica foram aprovadas pelo Reitor a 19-12-2025 para entrada em vigor a partir da data da sua publicação.
2. As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento serão decididas por deliberação do Conselho de Gestão.